

PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU DA NÃO CULPABILIDADE

- “Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua **inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa**”. (Convenção Americana sobre Direitos Humanos).
- CRFB, art. 5º, LVII: “Ninguém será considerado **culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**”.
- Regra de tratamento e Regra probatória

REGRA DE TRATAMENTO

- NO PROCESSO E FORA DELE
- LIBERDADE É A REGRA

REGRA PROBATÓRIA

- ÔNUS DA PROVA

IN DUBIO PRO REO

ATÉ QUE INSTANTE?



Execução provisória da pena

HC 126.292 – fevereiro de 2016 a novembro de 2019.



ADCS 43, 44 e 54/DF

(SELECON/SENAPPEN/2025/Analista Técnico em Administração) Com relação aos princípios para a intervenção penal mínima e desencarceradora, aquele que tem como fundamento a aplicação da medida de monitoração, em especial no contexto de medida cautelar, não podendo assumir caráter punitivo, devendo-se garantir a plena defesa e o devido processo legal antes da aplicação de sanções, denomina-se:

- A) intervenção penal mínima
- B) presunção de inocência
- C) adequação jurídica
- D) adequação social

Letra b.

(IADES/POLÍCIA CIENTÍFICA – GO/2023/Perito Criminal) Duas regras fundamentais derivam de determinado princípio processual penal. A primeira é uma regra probatória consubstanciada no princípio in dubio pro reo; assim, na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado. A segunda é uma regra de tratamento quanto à excepcionalidade da privação cautelar da liberdade, ou seja, a regra é responder ao processo penal em liberdade, e a exceção é estar preso. Tais regras fundamentais derivam do princípio da

- A) publicidade.
- B) inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos.
- C) proporcionalidade.
- D) não culpabilidade.
- E) busca da verdade.

Letra d.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- art. 93, inciso IX, CRFB: **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, **podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes**, em casos nos quais a **preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação**.
- **art. 5º, LX, CRFB - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- CPP Art. 792. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juízos e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do oficial de justiça que servir de porteiro, em dia e hora certos, ou previamente designados.
- **§ 1º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.**

- **Publicidade ampla ou plena ou popular ou geral ou absoluta.**
- **Publicidade restrita ou interna**
 - Atos realizados somente perante os interessados e procuradores
 - Súmula Vinculante 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

(CEBRASPE/MPE-CE/2025/Analista Ministerial) Em relação ao inquérito policial, à aplicação da lei processual no tempo, aos sujeitos do processo, aos princípios constitucionais do processo penal e à relação entre ação penal e ação civil, julgue o item a seguir.

Os princípios do contraditório e da ampla defesa asseguram o direito de o acusado ser ouvido e de apresentar provas, bem como o direito de acesso aos elementos que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão competente, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Certo.

PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE

Verdade formal X Verdade material



- Verdade possível
- Inadmissibilidade de provas ilícitas
 - CF, Art. 5º, LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.
- Verdade consensual

PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Art. 5º, XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção; LIII – ninguém será **processado** nem sentenciado senão pela autoridade competente.

- Constituição
- Imparcialidade
- Varas especializadas
- Alterações de competência